Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308 1900

### PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 060/2022 PREGÃO ELETRÔNICO №. 001/2022

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 088/2022** 

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME PROPOSTA N.º 12580.4340000/1210-03 CADASTRADA NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE — MINISTÉRIO DA SAÚDE — GOVERNO FEDERAL.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, CNPJ Nº: 30.644.818/0001-08, com sede na Rua Monteiro Lobato 757, na cidade de Cachoeirinha - RS, CEP: 94.950-280, representada neste ato por seu Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, decreto municipal 925/2009 e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico - n.º 001/2022**, constante do **Processo nº 060/2022** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal da Saúde, conforme Proposta n.º 12580.4340000/1210-03 cadastrada no Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal.

#### 1.2 A CONTRATADA deverá fornecer ao Município os seguintes itens:

Item	Quant	Descritivo	Valor unitário	Valor Total
01	01	Mocho em aço de ferro cromado, a gás, com encosto e regulagem de altura. Marca: Dentemed	R\$ 290,00	R\$ 290,00
02	01	Cadeira Odontológica completa (equipo, sugador, refletor), com comando de cadeira com pedal, cabeceira, refletor, cuba em porcelana/cerâmica, seringa tríplice, peça reta, contra ângulo, micro motor, caneta de rotação, unidade Auxiliar(sugador), mocho, com até 3 terminais, equipo tipo cart ou acoplado.  Marca: Dentemed	R\$ 14.355,00	R\$ 14.355,00
03	01	Compressor Odontológico com capacidade de reservatório de 30 a 39 L, potencia no minimo 1,5 HP, consumo de 6 a 7 Pés, isento de óleo. Marca: Dentemed	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00



## Av. Julio de Maílhos, 1613 -Centro Fone: (0XX54)3308 1900

VALO	R TOTAL		R\$ 21.685,00	
05	01	Ultrassom Odontológico com cavitador, jato de bicarbonato integrado, caneta/transdutor do ultrasom autoclavável. Marca: Dentemed		R\$ 1.750,00
04	01	Equipo Cart. Odontológico com no minimo 3 terminais, seringa tríplice, peça reta, micro motor, caneta de rotação e contra ãngulo.  Marca: Dentemed		R\$ 2.340,00

#### CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho.
- 2.2 O Município poderá recusar quaisquer produtos entregues em desacordo com o solicitado em edital, ou com qualidade duvidosa.
- 2.3 Nenhum produto poderá ser entregue sem a devida solicitação, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.
- 2.4 O **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada ou rejeitados.
- 2.5 A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
- 2.6- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global do presente contrato é de **R\$ 21.685,00**, conforme Proposta da CONTRATADA, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

# CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei
- 4.3 Os preços poderão ser majorados ou reduzidos sempre que houver alteração nos preços praticados pela CONTRATADA, em decorrência de determinações ou resoluções do Poder Público, nos mesmos percentuais, desde que encaminhada solicitação à CONTRATANTE pela CONTRATADA juntamente com os documentos comprobatórios da referida alteração de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Obriga-se a CONTRATADA a solicitar à CONTRATANTE a correção dos valores alterados, acostando à sua petição os seguintes documentos comprobatórios dos fatos: a) Nota Fiscal de compra realizada pela CONTRATADA à sua distribuidora, com os valores anteriores à alteração do preço.



Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308 1900

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pontão, situada à Av. Júlio Maílhos, 1613, centro do município de Pontão RS, sendo que a nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 5.2 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.
  - 5.3 A contratada deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal, informar e manter atualizado, junto a Secretaria de Finanças, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar no nome e CNPJ da Contratada.
  - 5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
    - 5.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado, a qual começara a contar após a data da entrega.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 – Para pagamento dos fornecedores, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

0801 10 301 1003 1015 - EQUIP. MATERIAL

4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS

0801 10 301 0047 2063 - MANUT. PIES

4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA

- 8.1 A garantia dos equipamentos e materiais contra defeito de fabricação, será aquela informada pela Contratada. Durante o período da garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/ componentes que apresentarem defeitos de fabricação.
- 8.2 A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, bem como, a mão de obra para sua execução, sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores do CONTRATANTE.
- 8.3 O prazo máximo para atendimento dos serviços de assistência técnica, deverá ser de no máximo 06 (Seis) horas, contando a partir do momento da solicitação, O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa plausível.



Av. Julio de Maílhos, 1613 -Centro Fone: (0XX54)3308 1900

- 8.4 Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência técnica, as peças deverão ser sempre originais ou genuínas e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.
- 8.5 Verificada a desconformidade do bem, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital, seus anexos e legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização caberá diretamente ao Secretário Municipal da Saúde ou através de servidor formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou à Comissão de Recebimento, designada na forma do artigo 15, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está entregando os equipamentos e materiais, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 9.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando o produto que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a CONTRATADA a substituição, deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 9.3 A fiscalização terá plenos poderes para sustar o que não esteja sendo entregue dentro dos termos do contrato, solicitando providências da CONTRATADA.
- 9.4 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.
- 9.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA

- 10.1 Das obrigações do **MUNICÍPIO**:
- 10.1.1 Efetuar através do órgão próprio controle dos produtos entregues;
- 10.1.2 Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.
- 10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 10.2.1 Realizar o fornecimento dos equipamentos na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;
  - 10.2.2 Realizar a entrega dos produtos solicitados;
  - 10.2.3 Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

#### 10.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS;

10.3.1 - O atraso no pagamento, sujeitará o MUNICÍPIO à multa diária, correspondente em



Av. Julio de Maílhos, 1613 -Centro Fone: (0XX54)3308 1900

moeda nacional, igual a 0,15% (zero virgula quinze por cento) sobre o valor da fatura em inadimplência, obedecendo a carência de 03 (três) dias para processamento;

- 10.3.2 O atraso na entrega do produto, sujeitará a **CONTRATADA** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor dos produtos solicitados;
- 10.3.3 Se o atraso ultrapassar a três dias, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.
- 10.3.4 A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação Administrativa, 'notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 10.3.5 As importâncias relativas as multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagálas na Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.
- 10.3.6 As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.
- 10.3.7 Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo o prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.
- 10.3.8 A reincidência da firma na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo a declaração de inidoneidade impedimento de licitar com o **MUNICÍPIO** pelo período de 05 (cinco) anos

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 11.1 O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 11.1.1 A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais,
- 11.1.2 Subcontratação total ou parcial de fornecimento;
- 11.1.3 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 11.1.4 Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;
- 11.1.5 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal.
  - 11.2 A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:
  - 11.2.1 Por atraso no pagamento das faturas;
- 11.3 A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Av. Julio de Maílhos, 1613 -Centro Fone: (0XX54)3308 1900

- 12.1 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Pontão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 12.2 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.
  - 12.3 As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

13.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

	Pontão, 27 de Abril de 2022.		
VELTON VICENTE HAHN	CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIREL		
CONTRATANTE	CONTRATADA		
Testemunhas:			
Eduarda Vieira Pilonetto CPF nº 045.150.030-03	Flávio Francisco Diedrich Jr CPF nº 979.454.630-53		